



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI de N.º 036/97 de 20 de junho de 1997.

Autoriza o Poder Executivo a Assinar Convênio com o Instituto Brasileiro de colonização e Reforma Agrária INCRA - a dá Outras Providências.

O Povo do Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes Legais na Câmara Municipal decretou e eu Sancino o Seguinte Lei.

Art.1º- Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária - INCRA-.

Art.2º- Os objetivos do presente Convênio serão atingidos mediante a criação, instalação e funcionamento de um Órgão subordinado ao Município e vinculado tecnicamente ao INCRA. Órgão este que se denominará Unidade Municipal de Cadastramento UMC- visando a conjunção de esforços materiais e humanos para a execução das atividades da Manutenção do Sistema Nacional de Cadastro Rural.

Art.3º- Para ocorrer as despesas desta Lei o Prefeito Municipal utilizará os recursos orçamentários próprios para o corrente exercício.

Art.4º- revogam-se as disposições em contrário. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado a fls. n.º 3283
do livro de registro de Leis
n.º 01 em 20/06/1997

Ass. do ENCARREGADO

Chapada Gaúcha 20 de junho de 1997.


NARCISO ELOE BARON
Prefeito Municipal
Narciso Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL